



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Processo nº 26/2022
Contrato nº 02/2022
Pregão 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, SECRETARIA E SUPORTE TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII.

Proc. Nº 26 / 2022

Folha: 222P

I.P.M.O

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia municipal com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. SIMEIA CARDOSO RIBEIRO, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Marginal, 65 – Distrito Industrial, CEP 15140-000, Bálsamo – SP, neste ato representado por José Roberto Fiorilli, titular do CPF/MF nº 476.609.378-04 e do RG nº 5.146.225, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 26/2022, bem como Edital de Licitação, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações

M S J



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

posteriores, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1 - Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Secretaria e Suporte Técnico em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos e especificações mínimas contidas no termo de referência – ANEXO VIII.

1.1.1-O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1 – A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2 - A Contratante poderá:

- a) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- b) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3 - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.4 - A Contratante não poderá:

- a) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- b) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- c) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Proc. Nº 26 2022

Folha: 223P

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I.P.M.O

3.1 - A Contratada fornecerá os serviços objetos deste contrato, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital de Licitação 01/2022.

M
[Handwritten signature]



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 26 / 2022

Folha: 224

I.P.M.O

3.2 - É de responsabilidade da Contratada as despesas de embalagens, transportes, seguro, bem como, todos os encargos e tributos e outros que por ventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos de quaisquer ônus.

Controle de informações

3.3 - A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

3.3.1- A Contratada se compromete ao sigilo das informações que eventualmente tenha acesso por ocasião da execução do objeto contratado.

Proteção

3.4 - A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema.

3.5 - A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Acompanhamento

3.6 - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Da Transferência de Direitos e Obrigações

3.7 - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.8 - A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

3.9 - Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-



se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Prova de Titularidade

3.10 - A Prova Titularidade para os Programas é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Garantia Limitada

3.11 - A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

3.12 - A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, mas garante suporte técnico para sanar os defeitos apresentados, como também orientações para a execução e solução de problemas de utilização do programa pelo servidor usuário. Podendo tal suporte, em sendo o caso, via telefone, internet e demais meios de comunicação.

3.12.1 - Constatado problema no funcionamento do programa a Contratada terá o prazo de até 24h para sanar os defeitos apresentados, salvo motivo justificado sob pena de multa.

3.12.2 - Nos casos de dúvidas quanto a execução dos programas a contratada, se compromete a manter pessoal a disposição para as devidas orientações.

3.13 - A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa.

3.14 - O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição, sendo renovados nos casos de eventuais aditamentos do contrato.

3.15 - Durante o período de garantia, a Contratada fornecerá assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.

3.16 - Os serviços dos programas estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá receber a devolução da quantia paga.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO INICIAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato, sendo a Contratada responsável pela transmissão/suporte migração dos registros de dados (backup) necessário no caso de mudança de sistemas, conforme disposto no termo de referência do Pregão 26/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRÉDITO

5.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 47.676,00 (quarenta e sete mil e seiscientos e setenta e seis reais)** correspondente a locação mensal de sistemas, nos termos constantes da Ata Pregão 01/2022 e Termo de Referência (Anexo VIII) e será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de **R\$ 3.973,00 (três mil novecentos e setenta e três reais)** cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria requisitante:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos
04 Instituto de Previdência
04 01 Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos
04 01 01 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0001 Previdência Social Municipal
04 122 0001 2601 0000 Manutenção da Diretoria Executiva
013.3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito na conta bancária da Contratada até 10 dias, contados dos recebimentos das notas fiscais/faturas relativas a cada mês dos serviços prestados.

7.2 – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 26 / 2022

Folha: 227

I.P.M.O

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, ou rescindido antes de tal período total ou parcialmente, conforme disposições no item 8.2 e 8.3.

8.2 – O Decreto 10.540 de 5 de novembro de 2020 (em anexo), trata do sistema integrado de softwares “Siafic”, obrigatório para todos os entes a partir de 1º de janeiro de 2023, de modo que com o presente contrato busca-se a contratação dos serviços objetos contratuais até a data em que o município unificará o seu sistema ao de seus órgãos e autarquias.

8.3 – No limite do Decreto 10.540 de novembro de 2020, pode, no presente caso, a critério do ente (município) limitar a unificação, ocasião em que poderá haver rescisão parcial do contrato (objetos) ou seu aditamento parcial.

8.4 – O prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

8.5 – O cancelamento dos serviços contratados ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei de Licitações e Contratos Lei 8.666/93, observado ainda o disposto no Decreto 10.540 de 5 de novembro de 2020 e os termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado para o período ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 26 12022

Folha: 228 P

I.P.M.O

assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas e suporte técnico, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.1 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas.

11.3.2 - Parcial ou total em decorrência da observância do Decreto 10540, de 5 de novembro de 2020 e ou quando de sua implementação pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Será designado fiscal pela Diretoria Presidente do IPMO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 – Quando da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, disciplinada nos termos do Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020 pela municipalidade, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer todos os backups de dados pertencentes ao IPMO referente ao objeto da respectiva contratação em prazo razoável, bem como colaborar na eventual migração dos softwares envolvidos, aplicadas as penalidades dispostas neste contrato, em caso de obstrução ou atraso injustificado.

14.2 – Quando da implantação do SIAFIC, o Decreto é omissivo quanto a unificação do sistema de software de gestão de recursos humanos e software de

M g



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

secretaria e protocolo, de modo que caso o município não opte pela unificação total dos sistemas ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar a integração contábil entre o software de gestão de recursos humanos e o software para contabilidade pública e audeps de acordo com as especificações de layout compatíveis com o referido sistema de contabilidade pública e audeps.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 22 de Fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS (SP)**

Simeia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente
CONTRATANTE

FIORILLI SOFTWARE
LTDA:01704233000138

Assinado de forma digital por
FIORILLI SOFTWARE
LTDA:01704233000138
Dados: 2022.02.23 11:28:10 -03'00'

FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE

José Roberto Fiorilli
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luiz Fernando de Oliveira Camargo
CPF(MF): 375.228.048-73


Marcos José da Silva
CPF(MF): 308.134.968-02